



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

### **IPAJM – SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, doravante IPAJM, com sede na Av. Cezar Hilal, 1345 – Santa Lucia – Vitória – ES – CEP: 29056- 083, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO, conforme processo e-Docs n.º 2023-FJXQP, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual 9090/2008 e Lei Federal 8.080/90, Decreto Estadual 5.545-R/2023**, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de perícias médicas, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2 - A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico e-Docs endereçadas a Comissão Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com o assunto “Edital 01/2025 – Credenciamento de serviços de perícias médicas, Processo 2023-FJXQP”, destinado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio.

1.3 - O Agente de Contratação e equipe de apoio, formalmente designados pela autoridade competente pela Portaria n.º 015-S, publicada no DIO em 05/02/2025 será a responsável para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.4 - O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao participante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta do orçamento próprio do Instituto de Previdência a cargo da conta do Programa de Trabalho: 20.60.201.09.122.0002.2070 – Administração da Unidade, Fonte de Recursos: 802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, detalhamento da Fonte: 000000 - RPPS – Taxa de Administração e 000010 - FPS – Taxa de Manutenção, no Elemento de Despesa no 339034 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização e 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas do orçamento do IPAJM para o exercício de 2025.

#### **2 - DO PREÇO**

2.1 - O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo pagará pelos serviços prestados de perícia médica o correspondente à **R\$ 130,00 (cento e trinta reais) reais por atendimento.**



2.1.1 - A Resolução CRM/ES nº 274/2017 será utilizada como referência para o valor da hora técnica pericial aplicada à prestação de serviços de perícia médica do IPAJM. A Gerência de Perícia Médica e Social do IPAJM determinará que os agendamentos de perícia na Autarquia respeitem um intervalo mínimo de 20 minutos, totalizando 3 atendimentos por hora. O número máximo de atendimentos mensais por médico perito será limitado a 40, realizados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

### **3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.**

3.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

3.4 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento **até o dia 05/09/2025**.

3.5 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

3.6 - Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

3.7 - Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam do Termo de Referência deste Edital.

3.8 - Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente edital serão de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as especificações previstas no Anexo I.

### **4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e-Docs endereçado a Comissão Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com o assunto "Edital 01/2025 – Credenciamento de serviços de perícias médicas, Processo 2023-FJXQP", destinado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:



4.1.1. Proposta Detalhada e declarações;

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.2 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3 - No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (Anexo II-H);

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo II-A);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Anexo II-G);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo II-F);

4.3.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - Não poderão participar do Credenciamento:

4.4.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



4.4.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.4.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual;

4.4.10 - Estiver registrado oficialmente para candidatura de mandato eletivo;

4.4.11 - Candidatos em exercício de mandato legislativo/executivo;

4.4.12 - Profissional que estiver cumprindo suspensão ou penalidade de cassação pelo CFM ou CRM.

4.5 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



4.7 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - O agente de contratação verificará se o participante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.8.1 - SICAF;

4.8.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

4.8.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.8.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o participante desclassificado, por falta de condição de participação.

4.11 - Será também desclassificada a proposta que:

4.11.1 - contiver vícios insanáveis;

4.11.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.11.3 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.12 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

## **5 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de



realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

5.3 - Será verificado se o participante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.4 - Será verificado se o participante, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6 - A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7 - É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

5.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados ao processo e-DOCS de referência, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

5.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.



## **6 - DOS RECURSOS**

6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

6.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4 - Os recursos deverão ser encaminhados via sistema eletrônico e-Docs e endereçado ao Comissão Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com o assunto "Recursos - Edital 01/2025 – Credenciamento de serviços de perícias médicas, Processo 2023-FJXQP".

6.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

## **7 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.



7.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

7.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

7.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

7.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

7.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.2 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa de habilitação; ou

8.1.2.3 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



8.1.4 - apresentar declara7ao ou documenta7ao falsa exigida para o certame ou prestar declara7ao falsa durante a credenciamento;

8.1.5 - fraudar o credenciamento;

8.1.6 - comportar-se de modo inid4neo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7 - praticar atos ilcitos com vistas a frustrar os objetivos da contrata7ao;

8.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei n.o 12.846, de 2013;

8.2 - Reputar-se-a comportamento inid4neo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do C4digo Penal e no art. 5o da Lei 12.846/2013, a declara7ao falsa quanto as condi7oes de participa7ao e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

8.3 - O adjudicatario que cometer qualquer das infra7oes discriminadas ficara sujeito, sem prejuizo da responsabilidade penal e civil, as seguintes san7oes:

8.3.1 - multa de 0,5% ate 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

8.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

8.3.3 - declara7ao de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni7ao ou ate que seja promovida sua reabilita7ao perante a propria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 - As san7oes de impedimento de licitar e contratar e declara7ao de inidoneidade para licitar ou contratar poderao ser aplicadas, cumulativamente ou nao, a penalidade de multa.

8.5 - A aplica7ao de qualquer das penalidades previstas realizar-se-a em processo administrativo que assegurara o contradit4rio e a ampla defesa, observando-se alem da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referencia quanto ao procedimento e outras condi7oes.

8.6 - As san7oes por atos praticados durante a execu7ao do contrato estao previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referencia.

## **9 - DA IMPUGNA7AO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1 - Qualquer pessoa e parte legitima para impugnar este Edital por irregularidade na aplica7ao da legisla7ao, devendo encaminhar o pedido ate 3 (tres) dias uteis antes da data da abertura do credenciamento, via e-Docs.



9.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do IPAJM (<https://ipajm.es.gov.br/>), na aba “Licitações”, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

9.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica via e-DOCS com referência ao processo 2023-FJXQP. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

9.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

9.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo.

9.5 - Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação.

9.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

9.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **10 - DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade

10.2 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada via E-Docs à Gerência de Perícia Médica do IPAJM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **11 - DA REVOGAÇÃO**

11.1 - A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido



CRENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 - É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de não inabilitação.

12.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

12.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

12.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

12.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.9 - Os CRENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CRENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM.

12.10 - A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

12.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.12 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



12.14 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.15 - A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

12.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.17 - Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

12.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.19 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.20 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.21 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais", e no sítio oficial do IPAJM (<https://ipajm.es.gov.br/>).

12.22 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12.23 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.23.1 - Anexo I – Termo de Referência

12.23.2 - Anexo II – Modelos do edital

12.23.3 - Anexo IV – Minuta de Contrato

Vitória/ES, 19 de agosto de 2025

DIANA EFFGEN  
WAIANDT:12764284721  
284721  
Assinado de forma digital  
por DIANA EFFGEN  
WAIANDT:12764284721  
Dados: 2025.08.19 08:17:58  
-03'00'  
**DIANA EFFGEN WAIANDT**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA IPAJM Nº 015-S, DE 2025



## I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024 - CREDENCIAMENTO

#### 1. - DO OBJETO

1.1. Contratação de prestadores de serviços de perícias médicas, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade em atender as demandas dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Estado, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79.

ITEM (Atendimento Médico Pericial)	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Estimado)
1 – Serviço de Perícia Médica – SEDE/IPAJM	Atendimento pericial	1000 atendimentos/mês	<b>Sede/Vitória</b>	130,00 por atendimento*	R\$130.000,00/mês
2 – Serviço de Perícia Médica – Polos do Interior	Atendimento pericial	500 atendimentos/mês	<b>Interior do Estado (Municípios-polos)</b>	130,00 por atendimento*	R\$ 65.000,00/mês

Este credenciamento consiste em um instrumento administrativo de chamamento público, processado por meio de edital, fundamentado na inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 6º, XLIII, 74, IV e 79 da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 89 do Decreto Estadual nº 5352-R de 28 de março de 2023 e art. 89 do Decreto Estadual nº 5455-R, de 14 de novembro de 2023. Destina-se à seleção de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de perícia médica descritos na tabela acima (**item 1.1**).

1.2O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até que disposição em contrário seja determinada pela autoridade competente.

1.3O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente à publicação do resumo do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e será de **24 (vinte e quatro) meses contínuos**, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 106 e 107, a critério da Administração, conforme



previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que a autoridade competente determine o contrário.

**1.4** Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

**1.5.** Os credenciados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do credenciamento, desde que respeitada a ordem de credenciamento e atendidos os requisitos do edital.

**1.6** O início da contratação está prevista para a data de 15 de agosto de 2025.

**1.7** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atua diretamente na concessão ou não de benefícios previdenciários, sendo permitida a prorrogação plurianual por ser mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024.

**1.8** Os serviços serão realizados nos Municípios do interior do Estado e na Grande Vitória (Sede), visando complementar as atividades dos médicos peritos efetivos, nas modalidades presenciais e por teleperícia, conforme necessário e de acordo com as especificações estabelecidas neste documento.

**1.9** A Gerência de Perícia Médica e Social do IPAJM realiza diversos atos periciais, atendendo a 74.554 segurados, conforme o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA 2024 (fonte sítio eletrônico do IPAJM <https://ipajm.es.gov.br/ipajm-em-numeros>). No entanto, a capacidade técnica atual é insuficiente para atender a todas as demandas.

**1.10** A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

**1.11** O credenciamento pretendido não comporta quaisquer modalidades de parcelamentos, visto que os profissionais credenciados receberão conforme atendimentos realizados, mensalmente.

**1.12 Características mínimas do objeto deste credenciamento:**

**a) Abrangência Geográfica:** Os serviços devem atender a todos os 78 municípios do Estado, divididos em microrregiões, com a escolha de um ou mais municípios-polo para a realização das perícias.

**b) Atendimento Globalizado:** O serviço deve proporcionar um atendimento integrado e eficiente em todo o Estado do Espírito Santo, garantindo acessibilidade para todos os segurados e beneficiários.



**c) Conformidade Legal:** O prestador de serviços deve estar em conformidade com as Resoluções, Portarias, Normativas e demais legislações específicas da área de perícia médica.

**d) Documentação Necessária:** Para se habilitar no Credenciamento, os interessados devem enviar a documentação listada no **Anexo I** ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, por meio do sistema E-Docs. Os documentos devem estar com prazo vigente, exceto aqueles cuja natureza não exige validade. Podem ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou servidor da unidade responsável, ou ainda, publicados em órgãos da imprensa oficial. Protocolos de entrega ou solicitações de documentos não serão aceitos como substituição aos exigidos no edital.

**e) Profissionais Qualificados:** Os profissionais credenciados devem ser habilitados em perícia médica e registrados nos conselhos de classe, possuindo a experiência necessária para a realização das perícias conforme exigências de qualificação no **Anexo I**.

**1.13** A prestação de serviço de perícia médica, objeto de contratação deste credenciamento, visa atender aos segurados, alcançando os servidores públicos civis titulares de cargo efetivo ativos, os em disponibilidade, os estáveis no serviço público e os inativos, do Poder Executivo, Judiciário, Legislativo e membros do Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como os seus dependentes, aparados pelo IPAJM.

**1.14** Os serviços devem seguir as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 46/1994, Lei Complementar Estadual nº 282/2004, Lei Federal nº 7.713/1988, Decreto Estadual nº 2297-R/2009, Portaria nº 10-R de 24 de julho de 2024, o Manual de Perícia Médica, instituído pela Portaria IPAJM nº 005-R/2012, além das normas e legislações específicas da área médica pericial, todas com suas eventuais atualizações.

### **1.15 Dos serviços prestados:**

**1.15.1.** Os serviços de perícia médica serão realizados exclusivamente por profissional ou instituição credenciada, que deve obrigatoriamente ser composto por médicos peritos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM/ES) e apresentar toda a documentação necessária para o credenciamento.

**1.15.2.** Nas regiões do **interior do Estado**, os serviços de perícia médica serão realizados em consultório disponibilizado pelo profissional credenciado, o qual deverá providenciar toda as exigências técnicas bem como a estrutura



necessária, incluindo materiais de escritório e organização, computador, impressora, scanner, webcam e acesso à internet.

**1.15.3.** O IPAJM disponibilizará todos os softwares necessários para garantir a prestação adequada do serviço e sua plena funcionalidade.

**a)** A inspeção médica ocorrerá em duas modalidades:

a.1 **Simple:** é realizada por **01 (um)** médico (a) perito (a) nos casos de licenças limitadas a 30 (trinta) dias;

a.2 **Qualificada:** é realizada por Junta Médica composta por **02 (dois) ou mais** médicos (as) peritos (as).

**b)** A Junta Médica será composta com **02 (dois)** médicos (as) peritos (as), nos casos de:

b.1 Licença inicial acima de **30 (trinta) dias**.

b.2 Prorrogação por período superior a **30 (trinta) dias**.

**c)** Os prestadores credenciados pelo IPAJM para atuarem no interior do Estado só poderão conceder licenças por período **superior a 30 (trinta) dias** ou prorrogações de licença nos municípios onde houver **2 (dois) médicos peritos**, sendo o **limite de 120 (cento e vinte) dias** no ano corrente.

**d)** A Junta Médica, composta por **03 (três) Médicos Peritos**, será realizada na Sede do IPAJM nos seguintes casos:

d.1 Declaração de incapacidade permanente para as atividades do cargo;

d.2 Avaliação do servidor para verificação de capacidade laboral;

d.3 Avaliação do servidor em processos de avaliação de insanidade mental;

d.4 Avaliação do segurado para comprovação ou não da existência de doença grave, prevista em lei, para fins de isenção de Imposto de Renda.

d.5 Avaliação do segurado para imunidade ou não de contribuição previdenciária.

d.6 Avaliação do dependente para comprovação ou não de invalidez, deficiência grave, deficiência intelectual ou mental, para fins de benefícios previdenciários e jornada especial de trabalho.

d.7 Reavaliação do dependente inválido.

d.8 Outros previstos em Lei;



1.16 O credenciamento de serviços de perícia médica visa atender às demandas do IPAJM, otimizando a locomoção e o atendimento dos segurados em todas as regiões do Estado do Espírito Santo. E para garantir uma cobertura abrangente, os 78 municípios foram organizados em microrregiões, conforme ilustrado no MAPA REGIONAL DO ESTADO, disponível no link: <https://findes.com.br/mapas-regionais-findes/> ou **QR CODE** abaixo:



1.17. Essa divisão foi planejada para garantir um atendimento eficiente, acessível e humanizado, minimizando o tempo e os custos de deslocamento tanto para os segurados quanto para IPAJM. Dessa forma, em cada região, serão designados um ou mais **municípios-polo** onde as perícias médicas deverão ser realizadas, conforme a divisão apresentada a seguir:

DIVISÃO REGIONAL DO ESTADO DO ES	MUNICÍPIO-PÓLO (Onde se fixará o consultório)	MUNICÍPIOS LIMÍTROFES ATENDIDOS
<b>Região Metropolitana</b>	Vitória (Sede da Gerência de Perícia Médica e Social do IPAJM)	Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória e Cariacica
<b>Microrregião Central Serrana</b>	Santa Maria de Jetibá	Itaguaçu, Itarana, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Santa Leopoldina
<b>Microrregião Sudoeste Serrana</b>	Afonso Cláudio ou/e Venda Nova do Imigrante	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.



<b>Microrregião Litoral Sul</b>	Marataízes	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Rio Novo do Sul e Presidente Kennedy
<b>Microrregião Central Sul</b>	Cachoeiro de Itapemirim e/ou Mimoso do Sul	Castelo, Vargem Alta, Cachoeiro de Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Muqui, Atílio Vivacqua, Apiacá e Mimoso do Sul
<b>Microrregião Caparaó</b>	Alegre e/ou Iúna e São José do Calçado	Ibatiba, Irupi, Iúna, Ibitirama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Alegre, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte e Jerônimo Monteiro
<b>Microrregião Rio Doce</b>	Aracruz e/ou Linhares	Aracruz, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama
<b>Microrregião Centro Oeste</b>	São Gabriel da Palha e/ou Colatina	Alto Rio Novo, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Colatina, Baixo Guandu, São Domingos do Norte, Governador Lindenberg, Marilândia, São Roque do Canaã e Pancas
<b>Microrregião Noroeste</b>	Barra de São Francisco e/ou Nova Venécia e Ecoporanga	Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia e Vila Pavão
<b>Microrregião Nordeste</b>	Montanha e/ou São Mateus e Pinheiros	Mucurici, Montanha, Ponto Belo, Pedro Canário, Pinheiros, Boa Esperança, Conceição da Barra, São Mateus e Jaguaré

## 2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

2.1 A contratação estima a realização um total de 1.000 (mil) atendimentos na Sede em Vitória e 500 (quinhentos) atendimentos no interior do estado divididos entres os municípios-polo, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar.



**2.1.1.** Fica limitado o total de 60 (sessenta) procedimentos periciais por mês por prestador credenciado. A limitação de 60 (sessenta) atendimentos médico-periciais por credenciado atende a diversas demandas administrativas, técnicas, econômicas e de qualidade. Essa decisão é fundamentada em princípios de gestão pública eficiente e busca garantir o equilíbrio entre o atendimento às necessidades dos beneficiários e a preservação da qualidade do serviço em razão de:

**2.1.1.1. Estimativas das Quantidades para a Contratação:** A contratação de até 60 (atendimentos) atendimentos é fundamentada na capacidade institucional da sede e na demanda existente no interior do Estado. Esse quantitativo foi planejado para ser compatível com a infraestrutura disponível, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

**2.1.1.2.** A previsão do número de atendimentos mensais está baseada no **Relatório Gerencial de 2023**, conforme descrito no **item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Além disso, o limite de 60 (sessenta) procedimentos médico-periciais por profissional foi estabelecido para preservar a qualidade técnica dos laudos, reduzindo a possibilidade de erros que poderiam resultar em judicializações e promovendo decisões administrativas mais seguras e justas.

**2.1.1.3.** Essa iniciativa também visa evitar a sobrecarga de trabalho dos médicos peritos, criando condições adequadas para o desempenho de suas funções. A redução da pressão por volume de atendimentos diminui o risco de exaustão física e mental, contribuindo para a manutenção da eficiência, a minimização de atrasos e a garantia da confiabilidade no processo pericial.

**2.1.1.4.** O trabalho dos médicos peritos é essencial, pois seus laudos sustentam decisões administrativas e judiciais, como concessões de benefícios e afastamentos por incapacidade, impactando diretamente a vida dos beneficiários. A limitação do número de atendimentos assegura que cada caso seja analisado com a atenção necessária, evitando abordagens genéricas que possam gerar retrabalhos e questionamentos.

**2.1.1.5.** Portanto, a contratação de até 60 (sessenta) atendimentos busca equilibrar qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços médico-periciais, beneficiando tanto os profissionais quanto a população atendida.

**2.2.** Os procedimentos serão agendados diretamente no sistema de perícia médica, através do teleatendimento, de acordo com a necessidade e interesse do segurado, incluindo os municípios do interior, semanalmente, visando atender à demanda local de forma eficiente. **Os quantitativos de**



**procedimentos serão distribuídos de forma isonômica entre os prestadores credenciados.**

**2.2.1** A distribuição dos procedimentos será realizada pela Gerência de Perícia Médica e Social do IPAJM, considerando a necessidade e capacidade institucional. Respeitando a limitação prevista no item 2.1.1, conforme a sequência ordinária, tanto da Sede como de cada município-polo mencionado neste Termo de Referência, de modo a garantir a isonomia entre eles.

**2.2.1.1. Para a distribuição dos atendimentos para a sede do IPAJM será observado:**

- a) O número de prestadores credenciados, respeitando a lista de credenciamento;
- b) Quantitativo de até seis (06) agendas mensais com a disponibilização de no máximo dez (10) atendimentos por agenda, a depender da quantidade de credenciados;
- c) A disponibilidade da agenda para atendimento será de a cada 2 credenciados para o turno matutino, 1 no turno vespertino;
- d) Na hipótese do credenciado, em sequência de ordem, não poder atender a agenda para a data designada, deverá comunicar com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e será chamado o próximo da lista, ficando esse que não pode atender realocado para o final da lista.

**2.2.1.2. Para a distribuição dos atendimentos para os municípios polos será observado:**

- e) O número de prestadores credenciados, respeitando a lista de credenciamento;
- a) Quantitativo de no mínimo 1 (uma) agenda semanal com a disponibilização de no máximo quinze (15) atendimentos por agenda;
- b) Na hipótese do credenciado, em sequência de ordem, não poder atender a agenda para a data designada, deverá comunicar com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, disponibilizar nova data para o reagendamento dos segurados que estavam marcados para aquele dia, e fixar informativo no local de atendimento.



**2.3.** A distribuição do saldo da demanda estimada será feita entre os prestadores que solicitarem credenciamento dentro do prazo inicial previsto no Edital.

**2.3.1.** Caso os credenciados da distribuição inicial não tenham capacidade para atender à demanda no prazo estipulado, poderá ser realizada uma nova distribuição, incluindo os novos credenciados e respeitando a ordem de credenciamento, para garantir a continuidade e a eficiência do atendimento.

**2.3.2.** Os procedimentos serão realizados atendendo aos quantitativos pactuados nesse credenciamento.

**2.4.** Os pedidos de credenciamento feitos após o prazo inicial estabelecido no Edital, se devidamente habilitados, serão incluídos em uma nova distribuição do saldo da demanda inicial.

**2.4.1.** A distribuição será realizada a cada 6 (seis) meses. Será considerada a inclusão de novos credenciamentos e/ou descredenciamentos subsequentes, bem como novas demandas.

**2.4.2.** O objetivo da distribuição será:

- a)** Atender a demanda local;
- b)** Reavaliar a necessidade de continuidade da prestação de serviços ou da manutenção da atividade no município-polo;
- c)** A contratação de novos médicos peritos credenciados, ou se for o caso, realizar substituições em caso de descredenciamento no município-polo.

**2.4.3.** Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição como novos credenciados poderá ser antecipada.

**2.4.4.** Os prestadores de serviços credenciados deverão indicar o município-polo em qual pretende atuar.

**2.5.** Caso não haja prestador credenciado em alguma região ou no município-polo, o quantitativo de procedimentos estimado será redistribuído para as regiões ou municípios-polo mais próximos do segurado, onde houver prestador credenciado.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



3.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

#### **4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1.A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. Da Sustentabilidade**

Não constam critérios de sustentabilidade, pois o objeto de contratação não impacta o meio ambiente.

##### **5.2. Da Exigência de Amostras**

Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondentes.

##### **5.3. Da Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **5.4. Da Garantia de Execução Contratual**

###### **5.4.1. Não haverá exigência de garantia para a execução contratual.**

5.4.1.1. A não exigência de garantia para a execução contratual no credenciamento justifica-se pela natureza da atividade e pelas condições contratuais, que promovem a eficiência e reduzem os riscos de inadimplência. Os pagamentos ocorrem apenas após a conclusão dos serviços. Esse modelo de pagamento por produção funciona como uma garantia de execução, pois o credenciado recebe somente pela efetiva prestação do serviço, minimizando o risco para o credenciante.

5.4.1.2. O credenciamento é flexível, permitindo que a instituição ajuste o número de peritos conforme a demanda, sem custos ou exigências adicionais. Essa abordagem favorece a eficiência e a economicidade,



em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

**5.4.1.3.** A seleção dos profissionais segue critérios técnicos e de qualificação, garantindo que apenas os qualificados sejam credenciados, o que minimiza significativamente o risco de descumprimento das obrigações contratuais e dispensa a necessidade de garantias.

**5.4.1.4.** A dispensa da exigência de garantia, reduz custos para os credenciados, incentivando a adesão e ampliando a rede de peritos, especialmente em áreas de alta demanda, ou de difícil acesso, promovendo um atendimento contínuo, descentralizado e ajustável, promovendo eficiência e economicidade para ambas as partes.

## **5.5. Da Participação de Consórcios**

**5.5.1.** A participação de consórcios não será permitida no processo de credenciamento, uma vez que essa modalidade não se mostre necessária nem adequada para o tipo de contrato, conforme demonstrado abaixo:

- a)** O credenciamento é aberto a pessoas físicas e jurídicas, sendo necessário que todos os candidatos atendam aos requisitos de conformidade legal e qualificação técnica específica. Para aqueles que desejam atuar nas regiões do interior do estado, é exigido que o credenciado disponibilize um local próprio para atendimento, garantindo a acessibilidade aos beneficiários. Dessa forma, não há prejuízo para os participantes, pois não existem critérios que limitem a ampla participação, uma vez que o processo abrange todos que cumprirem os critérios mínimos exigidos para a prestação dos serviços exigidos, objeto desta contratação.
- b)** O consórcio é uma associação temporária de empresas para o fornecimento de bens e serviços. Na contratação, cada empresa membro deve comprovar sua capacidade técnica e atender a todos os requisitos do Termo de Referência. Essa exigência torna a gestão do contrato mais complexa, dificultando o controle e a fiscalização das atividades. Como resultado, a eficiência do processo pode ser comprometida, especialmente devido à urgência da contratação, o que prejudica a continuidade do atendimento.
- c)** Neste contexto, a contratação por meio de consórcio é considerada ineficaz e desnecessária, uma vez que o credenciamento já permite a participação de pessoas jurídicas sem impor critérios excludentes, além



de exigir apenas os requisitos essenciais para o exercício da função de médico perito. Assim, o processo torna-se mais objetivo e acessível, atendendo às necessidades do serviço sem a complexidade adicional que o consórcio implicaria.

## 6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Das Condições de Entrega

**6.1.1** O prazo de entrega dos serviços objeto dessa aquisição por credenciamento dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pela Gerência de Perícia Médica e Social, respeitando o horário de expediente da Autarquia (08:00h às 17:00h), segundo cronograma e planejamento realizado entre as partes, após a assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Estima-se o prazo **de 10 (dez) dias** para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato na publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**6.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o credenciado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.1.3.** Os serviços serão prestados conforme as disposições a seguir:

- a) Os serviços, tanto na **Sede quanto no interior do Estado**, devem ser disponibilizados, no mínimo, **duas vezes por semana**, respeitando o horário de expediente do Instituto (8h às 17h), conforme acordado com Gerência de Perícia Médica e Social do IPAJM, levando em consideração a demanda específica de cada região.
- b) Os prestadores de serviços credenciados para o Município de Vitória atuarão na sede do IPAJM, localizada na Av. Cezar Hilal, 1345 – Santa Lucia – Vitória – ES – CEP: 29056-083.
- c) Nas regiões do **interior do Estado**, os serviços de perícia médica serão realizados no município-polo onde o prestador credenciado se inscreveu. O atendimento ocorrerá em local fornecido pelo contratado, conforme **item 1.16.2.**



c.1 O consultório deve atender obrigatoriamente a todas as exigências técnicas dos órgãos reguladores e ser acessível a pessoa com deficiência.

## **6.2. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

**6.2.1.** O credenciado que atuar nos polos do **interior do Estado** deve disponibilizar um consultório que atenda a todas as necessidades estruturais, incluindo equipamentos, internet e softwares adequados.

**6.2.1.1.** O credenciado é responsável por realizar reparos ou substituir os equipamentos com defeitos, garantindo a continuidade dos serviços. Todos os custos relacionados a reparos e manutenção dos equipamentos são de responsabilidade do contratado.

**6.2.1.3.** O credenciado deverá comunicar imediatamente ao IPAJM qualquer ocorrência relacionada à manutenção ou substituição dos equipamentos utilizados nos procedimentos contratados.

## **7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** As comunicações entre o IPAJM e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

**7.3.** O contratante poderá convocar o prestador contratado, seja pessoa física ou jurídica, para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o prestador contratado, para reunião inicial a fim de apresentar o plano de fiscalização, que incluirá informações detalhadas sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento e as estratégias previstas para a execução do objeto.

**7.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);



**7.6.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual 5.545-R/2023, art. 11, IX);

**7.7.** Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**7.7.1.** O ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “ateste” na Nota Fiscal até o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a sua entrega.

**7.7.2.** O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

**7.7.3.** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

**7.7.4.** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

**7.7.5.** A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;

**7.7.6.** Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Gerência de Perícia Médica e Social;

**7.7.7.** Nos casos em que o Contratado deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do beneficiário ou dependente, de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos,



os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

**7.7.8.** A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos segurados não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

**7.7.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do **Decreto Estadual nº 5.545 R/2021** e demais condições previstas para a contratação.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1 Dos critérios de avaliação dos serviços prestados:**

8.1.1 Os critérios de avaliação dos serviços prestados no credenciamento de serviços de perícia médica foram estabelecidos para garantir a qualidade e a eficiência do atendimento. De acordo com o Decreto Estadual nº 5352/2023-R, art. 27, IX, a avaliação da execução dos serviços deve ser rigorosa e objetiva, sendo essencial para assegurar que as atividades contratadas sejam realizadas de maneira eficaz. A avaliação considerará diretrizes como a eficácia dos serviços prestados, a satisfação dos usuários, a qualificação dos profissionais e a adequação dos serviços às necessidades dos beneficiários e incluirão:

- a) Qualidade Técnica dos Serviços:** Análise da formação e especialização dos médicos peritos, assim como a atualização profissional e o cumprimento das práticas regulamentares durante os atendimentos. Essa análise contemplará a verificação das credenciais acadêmicas e profissionais, bem como a frequência em cursos de atualização e capacitação. Além disso, as práticas regulamentares durante os atendimentos serão rigorosamente examinadas para garantir que as normas éticas e técnicas sejam seguidas.
- b) Avaliação da Execução do Objeto:** A avaliação da execução dos serviços será baseada no que está disposto neste Termo. A retenção do pagamento proporcional à irregularidade verificada será considerada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- c) Produção dos Resultados Acordados e Qualidade da Execução:** A não produção dos resultados acordados, a falta de execução ou a execução abaixo da qualidade mínima exigida nas atividades contratadas resultará em penalização.



- d) Utilização de Materiais e Recursos:** A não utilização dos materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou a sua utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada, será considerada uma irregularidade.
- e) Aferição da Execução Contratual para Fins de Pagamento:** Serão considerados os critérios dispostos nos **itens 7 e 8** deste Termo de Referência.

## **8.2 Da dispensa do Instrumento de Medição de Resultados – IMR**

**8.2.1.** A dispensa do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) no contexto do credenciamento de serviços de perícia médica, conforme o Decreto Estadual nº 5352-R/2023, artigo 27, inciso X, é justificada pela natureza contínua dos serviços prestados. Esses serviços exigem uma abordagem flexível e adaptável, que priorize a eficiência na execução e a otimização dos recursos disponíveis.

**8.2.2.** A avaliação da qualidade dos atendimentos pode ser realizada de forma eficaz com base nos critérios já estabelecidos no Termo de Referência, permitindo uma análise contínua e dinâmica da performance dos profissionais. A introdução de um IMR adicional poderia aumentar a burocracia do processo sem acrescentar valor significativo à avaliação da eficácia dos serviços.

**8.2.3.** Os mecanismos de controle já existentes, como a supervisão direta e a avaliação periódica dos serviços, visando a perfeita execução do objeto, como a satisfação dos segurados e seus dependentes, oferecem uma visão abrangente da qualidade dos atendimentos, possibilitando ajustes imediatos e necessários. Dessa forma, a dispensa do IMR contribui para a melhoria contínua do atendimento, assegurando agilidade na gestão dos contratos, estando alinhada com os princípios de eficiência e eficácia estabelecidos pelo decreto, garantindo a continuidade do atendimento de qualidade aos beneficiários e reduzindo a complexidade administrativa. Portanto, a dispensa do IMR é uma decisão estratégica que visa otimizar a prestação dos serviços.

## **8.3. Dos preços e do reajustamento**

**8.3.1.** O credenciante remunerará o prestador de serviço contratado, pelos serviços especificados na tabela do **item 1.1** assim como pelos procedimentos elencados no **item 1.17**, deste termo de referência, os valores determinados pela Resolução CRM/ES nº 274/2017, em vigor.

**8.3.2.** Os preços especificados são fixos e não serão reajustados no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

**8.3.3.** Por se tratar de um serviço contínuo, o índice de reajuste considerará as variações nos custos dos serviços prestados e será referenciado ao Índice



Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme institui o artigo 125 da Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

- 8.3.4.** Caso o índice de reajuste inicialmente previsto deixe de existir ou não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, um novo índice em conformidade com a legislação vigente.
- 8.3.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.3.6.** Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **8.4 Do Recebimento**

- 8.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de procedimento e demais informações constantes na nota fiscal.
- 8.4.2.** Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4.2.1.** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 8.4.2.2.** Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade da prestação de serviço recebida com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no **prazo de 02 (dois) dias**.



**8.4.3** O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal (Decreto Estadual 5545-R-2023, art. 11, VII e XII), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

**8.4.3.1.** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

**8.4.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.4.5.** Em caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto em relação à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se observar o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. O prestador de serviços de perícias médicas deverá ser comunicado para emitir uma Nota Fiscal referente à parte da execução que **não seja controversa**, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.4.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.4.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.4.8.** O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

## **8.5 Da Nota Fiscal**

**8.5.1.** Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.5.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.5.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**8.5.4.** Além disso, para fins de **pagamento e faturamento** dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, e deverá enviar à Gerência de Perícia Médica e Social dirigido ao Grupos e Comissões – Médico Credenciado - GPMS, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, via E-Docs, os seguintes documentos:

- a) Controle das Guias de Inspeção Médica – GIM recebidas/atendidas - 1ª via;
- b) Relação dos servidores/dependentes atendidos com descrição do procedimento realizado;
- c) Formulário de solicitação de pagamento preenchido e assinado;
- d) Declaração de Dupla Fonte Pagadora" caso já recolham sobre INSS em outro órgão ou empresa;
- e) Comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- f) Nota Fiscal.

**8.5.5.** O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB nº 2145/2023, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

## **8.6 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

**8.6.1.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.



- 8.6.2.** Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 8.6.3.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 8.6.4.** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 8.6.5.** Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se o contratado não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

## **8.7 Do Prazo de Pagamento**

- 8.7.1.** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do subsequente ao recebimento da nota fiscal e corresponderá ao número de perícias realizadas, limitadas ao máximo de 60 (sessenta) atendimentos por mês.
- 8.7.2.** Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 8.7.3.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



- 8.7.4.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 8.7.5.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 8.7.6.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 8.7.7.** Eventuais atrasos na remessa da documentação acarretarão atraso no pagamento.

## **8.8 Da Forma de Pagamento**

- 8.8.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.8.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.8.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 8.8.4.** O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **9.1 Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**



**9.1.1** . O fornecedor será habilitado mediante procedimento auxiliar de credenciamento conforme art. 78, I e art. 79 da Lei 14.133, de 2021 segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente e contratado por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, IV da Lei 14.133, de 2021.

## **9.2 DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO.**

**9.2.1.** A escolha da modalidade de credenciamento, em vez de outras formas de contratação, como pregão, concorrência ou contratação direta, é justificada por diversos fatores que beneficiam tanto o IPAJM quanto os profissionais envolvidos.

- a) Vantagem Econômica:** O credenciamento oferece uma vantagem econômica significativa ao Instituto, uma vez que o pagamento é realizado apenas de acordo com o ato do serviço praticado. Isso evita custos fixos associados a contratos de longo prazo, garantindo que os recursos financeiros do IPAJM sejam utilizados de maneira eficiente e alinhada à demanda real de atendimentos.
- b) Ausência de Vínculo Empregatício:** A modalidade de credenciamento elimina a necessidade de estabelecimento de vínculo empregatício entre o IPAJM e os prestadores de serviço, o que reduz encargos trabalhistas e previdenciários. Isso proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos e evita custos adicionais relacionados a benefícios, férias e outras obrigações legais.
- c) Flexibilidade e Adaptação:** O credenciamento para prestação de serviços de perícia médica permite que o Instituto contrate profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) por tempo determinado, sem a necessidade de estabelecer um quantitativo fixo de vagas. Essa flexibilidade é essencial para que o IPAJM possa adaptar sua força de trabalho às necessidades variáveis dos atendimentos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- d) Pagamento por Produção:** O valor pago aos prestadores de serviço de perícia médica é diretamente vinculado ao número de perícias realizadas, o que incentiva a produtividade e assegura que o Instituto pague apenas pelo trabalho efetivamente executado. Essa prática promove uma utilização mais racional dos recursos públicos, evitando despesas desnecessárias.



- e) **Encerramento Conforme Necessidade:** Outra vantagem do credenciamento é a possibilidade de encerrar o vínculo com os profissionais conforme a necessidade ou conveniência do serviço. Essa característica permite ao IPAJM ajustar a sua força de trabalho rapidamente, respondendo às demandas do serviço de forma ágil e eficiente.
- f) **Conclusão:** A modalidade de credenciamento de prestação de serviços de perícia médica oferece uma combinação de vantagens econômicas e operacionais para o IPAJM. A flexibilidade na contratação, a ausência de vínculo empregatício e o pagamento baseado na produção tornam essa modalidade a escolha mais eficiente para atender às necessidades do Instituto, mantendo o foco na qualidade e na eficiência dos serviços prestados aos beneficiários e dependentes.

**9.2.2** O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 9.090/2008, bem como Decreto Estadual 5545-R-2023, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**9.2.3.** O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração enviada via E-Docs, a Gerência de Perícia Médica do IPAJM, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, período pelo qual deverá cumprir com os agendamentos.

**9.2.4.** O IPAJM poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**9.2.4.1.** O IPAJM poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**9.2.5.** A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.



### 9.3 Da Forma de Fornecimento

**9.3.1** O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas e garanta o atendimento à prestação de serviço de perícia médica.

**9.3.2.** A justificativa para a adoção dessa forma é conveniente, pois serão feitas entregas periódicas conforme a demanda, levando em conta as particularidades das regiões interioranas e da Sede. Dessa forma, essa escolha se torna mais eficiente para atender às necessidades do Instituto, com foco na qualidade e eficiência dos serviços prestados aos beneficiários e dependentes.

**9.3.3** Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Instituto, uma vez que a demanda dependerá da necessidade de cada região solicitante e das necessidades dos beneficiários e seus dependentes, não sendo possível prever com muita antecedência.

### 9.4 Das Exigências de Habilitação

**9.4.1.** Poderão participar do processo de credenciamento dos interessados que atendam a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, item 1.3, o Edital e todos os seus anexos.

**9.4.2.** Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no **Anexo I**, deverão seguir o disposto no item **1.13, “d”** deste Termo de Referência.

## 9.5. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 9.5.1 Da Justificativa da Exigência da Qualificação

**9.5.1.1** A exigência de qualificação técnica a contratação de profissionais na área de perícia médica é fundamental para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. A perícia médica é uma atividade que requer conhecimentos especializados e habilidades específicas. Os profissionais devem ser capazes de realizar avaliações precisas e fundamentadas, considerando não apenas os aspectos clínicos, mas também legais e sociais envolvidos em cada caso. A falta de qualificação técnica adequada pode comprometer a integridade das análises resultantes em consequências adversas para os beneficiários e para a instituição.

## 9.6 Requisitos da Contratação

**9.6.1.** Com a finalidade de garantir o atendimento abrangente em todo o Estado, os 78 municípios foram divididos em regiões (**vide item 1.18 e**



**1.19)**, sendo designados um ou mais municípios-polo para a realização das perícias médicas, conforme especificado no item **1.13, 'a'**.

**9.6.2.** A contratação de serviços para a execução das perícias médicas, seguirá as exigências estabelecidas no item **1.16** deste Termo de Referência, visando atender às demandas dos segurados e seus dependentes, tanto no interior do Estado do Espírito Santo quanto na sede do IPAJM, em Vitória.

**9.6.3** Estará **impedido (a)** de participar do certame pessoa física ou pessoa jurídica que:

- a. Estiver registrado oficialmente para candidatura de mandato eletivo;
- b. Candidatos em exercício de mandato legislativo/executivo;
- c. Profissional que estiver cumprindo suspensão ou penalidade de cassação pelo CFM ou CRM;
- d. Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;
- f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- g. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**9.6.4 Da Documentação do Profissional médico que realizará as perícias:**

- a. Diploma de conclusão de Graduação em Medicina;
- b. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c. Certificado de Registro de Qualificação de Especialista –RQE;

**9.6.5** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação de qualquer parte do objeto contratual, sendo vedada a transferência de responsabilidades ou a delegação de atividades a terceiros, em conformidade com as disposições previstas neste instrumento.



## 9.7 Requisitos para Atuação

**9.7.1.** Para atuar na **sede do IPAJM**, o profissional deve ser especializado em Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia ou ter nível superior em medicina, e apresentar **2 (dois) anos** de experiência em perícia médica.

**9.7.2 .** Para atuar no **interior do Estado**, o profissional deverá ter nível superior em Medicina e apresentar **2 (dois) anos** de experiência comprovada em perícia médica.

## 10 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** A previsão de perícias mensais, foram baseadas no Relatório Gerencial do ano de 2023, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

**10.2.** O custo total estimado para esta contratação por credenciamento é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), a ser aplicado **mensalmente** ao longo de todo período contratual, de acordo com os valores unitários especificados no **item 1.1** deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

**10.3.** O valor contratual para cada credenciado será determinado pela distribuição do saldo da demanda estimada entre os credenciados existentes na data da assinatura do contrato.

**10.3.1.** A distribuição poderá ser revisada a cada **6 (seis) meses**, levando em consideração os novos credenciamentos ou descredenciamentos, a demanda local e o interesse pela manutenção do serviço em cada região. As alterações serão feitas de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

**10.4.** Em razão da natureza do objeto, a estimativa da demanda poderá sofrer alterações, inclusive motivado por fatores supervenientes, o que permitirá a supressão unilateral dos quantitativos inicialmente estabelecidos, sem limitações e sem que isso gere direito a indenização.

## 11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** A presente contratação encontra-se alinhada tanto com o Plano de Contratações Anual e o Planejamento Estratégico do IPAJM, bem como com o Planejamento Estratégico do Governo do Estado acerca da valorização dos recursos humanos no âmbito do Estado do Espírito Santo.



**11.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**11.3.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações, conforme informação da SCO:

- RPPS:

Programa de Trabalho: 20.60.201.09.122.0002.2070 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

Id. Uso: 1 – Recursos do Exercício Corrente.

Fonte: 802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Detalhamento da Fonte: 000000 - RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Natureza de Despesa: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

Subelemento de Despesa: 17 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (§ 1º DO ART. 18 DA LC Nº 101/00) - SERVIÇOS MÉDICOS – PERÍCIAS.

P.O.: 000001 - Não definido.

- INSS – PATRONAL – PESSOA FÍSICA:

Programa de Trabalho: 20.60.201.09.122.0002.2070 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

Id. Uso: 1 – Recursos do Exercício Corrente.

Fonte: 802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Detalhamento da Fonte: 000000 - RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Natureza de Despesa: 339047 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.

Subelemento de Despesa: 18 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA.

P.O.: 000001 - Não definido.

- INSS – PATRONAL – PESSOA JURÍDICA:

Programa de Trabalho: 20.60.201.09.122.0002.2070 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

Id. Uso: 1 – Recursos do Exercício Corrente.



Fonte: 802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Detalhamento da Fonte: 000000 - RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Natureza de Despesa: 339047 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.

Subelemento de Despesa: 20 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

P.O.: 000001 - Não definido.

**11.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

**d)** Multa:

d.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

d.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

d.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.3.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- 12.4.1** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.4.2.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.4.3.** O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 12.4.4.** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.4.5.** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da



Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.11.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser cobrada judicialmente;
- 12.12.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.13.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na



execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **13 – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **13.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.1.** São obrigações do Contratante, além do disposto no Edital, TR e ETP:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**13.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (incluindo EDITAL, TR e ETP), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, **caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;**
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- h) Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal via plataformas eletrônicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- h.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - h.2 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - h.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique para a entrega dos produtos.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**ELABORAÇÃO DESTE TERMO:**

<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Juliana Cerqueira Siqueira	Assessoria Especial
Právila Indira Knust Leppaus	Gerente de Perícia Médica e Social

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESTA CONTRATAÇÃO:**

<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Jaqueline Martins Nascimento	Subgerente de Atendimento Social
Priscila Alitolip de Oliveira	Assistente Social
Gabriel Rodrigues Correa	Assessor Previdenciário

Vitória, 22/04/2025.



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

#### 1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de



habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - O Credenciado deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os credenciados remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

- 1.3.5** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.3.6** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**;
- 1.3.7** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.3.8** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a **1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 1.3.9** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 1.3.10** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 1.4 - Qualificação Técnica

### 1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição da contratada no Conselho Regional de Medicina da sua respectiva unidade federativa.



1.4.1.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no objeto deste Termo, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.3 - Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo, para a Prestação de Serviços de Perícias Médicas, experiência profissional por um período **não inferior a 2 (dois) anos** de, no mínimo o percentual de 40% do quantitativo, quanto ao **item 1**, totalizando 400 (quatrocentas) perícias e no **item 2**, 200 (duzentas) perícias da quantidade prevista para esta contratação, comprovando assim, que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.

**1.4.1.3.1** - O papel do médico perito previdenciário é essencial para a avaliação das condições de saúde do segurado, a fim de determinar a concessão ou não dos benefícios previdenciários. A complexidade e a responsabilidade envolvidas nas perícias médicas demandam profissionais que possuam, não apenas conhecimento técnico, mas também experiência prática adquirida ao longo do tempo. A exigência de uma experiência mínima de 2 (dois) anos visa assegurar que o médico perito tenha acumulado a vivência necessária para lidar com diferentes cenários, patologias e situações que surgem durante a análise das condições de saúde dos beneficiários. A presença de médicos peritos com 2 (dois) anos de experiência reduz o risco de erros técnicos, que podem acarretar em decisões equivocadas quanto à concessão de benefícios. Além disso, profissionais qualificados e com histórico de atuação na área trazem maior eficiência ao processo pericial, evitando retrabalhos e garantindo que os processos sejam conduzidos de maneira célere e dentro dos prazos estabelecidos.

**1.4.1.3.2.** A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**1.4.1.3.3.** Deverão constar no (s) atestado (s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do Contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

**1.4.1.3.4.** Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.



**1.4.1.3.5.** Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

**1.4.1.3.6.** O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

**1.4.1.3.7.** Será admitido o somatório de atestados, concomitantes ou não, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

**1.4.1.4.8.** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente.

## **1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO II-A)**

1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

## **1.6 - DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES, BEM COMO O CONTRATADO MEDICO PERITO NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. (MODELO/ANEXO II-B E II-C)**

1.6.1 - Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

## **1.7 - DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO II-D e II-E).**

### **1.7.1 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**



- 1.7.1.1. Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R, de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;
- 1.7.1.2. Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;
- 1.7.2. Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- 1.7.3. Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Agente de Contratação para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;
- 1.7.4. O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- 1.7.5. Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- 1.7.6. Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Agente de Contratação verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

## **1.8- DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

- 1.8.1 Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:
- 1.8.2 Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
  - a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx> ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
  - b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 1.8.3 Participantes **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:
  - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;



- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e **não apresentar os documentos comprobatórios respectivos** ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo **não superior a 15 dias** da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



## II. ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

### ANEXO II-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

( ) Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) estabelece diretrizes obrigatórias para todos os entes federativos, garantindo o tratamento adequado de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, sejam de direito público ou privado. Seu objetivo principal é proteger os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. Nesse contexto, a Administração Pública deve fornecer o tratamento adequado a todos os dados aos quais seus parceiros contratuais têm acesso.

Vitória-ES, de        de 20        .

---

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO II-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO  
POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_ declara, não possuir em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, conforme estabelece, o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Declaro ainda, não estar em nenhuma situação de impedimento definida para este credenciamento.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) estabelece diretrizes obrigatórias para todos os entes federativos, garantindo o tratamento adequado de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, sejam de direito público ou privado. Seu objetivo principal é proteger os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. Nesse contexto, a Administração Pública deve fornecer o tratamento adequado a todos os dados aos quais seus parceiros contratuais têm acesso.

Vitória-ES, de      de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO II-C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O CONTRATADO,  
PESSOA FÍSICA NÃO POSSUI CARGO OU FUNÇÃO NO GOVERNO DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, e no Conselho Regional de Medicina sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que não sou servidor público do Estado do Espírito Santo, conforme disposto no inciso XIX do artigo 221 da Lei Complementar nº 46/94 e no artigo 35 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Declaro, ainda, não estar em nenhuma situação de impedimento prevista para este credenciamento.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) estabelece diretrizes obrigatórias para todos os entes federativos, garantindo o tratamento adequado de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, sejam de direito público ou privado. Seu objetivo principal é proteger os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. Nesse contexto, a Administração Pública deve fornecer o tratamento adequado a todos os dados aos quais seus parceiros contratuais têm acesso.

Vitória-ES, de        de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do profissional)



## ANEXO II-D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONTRATO PJ

A empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, de        de 2025.

---

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



## ANEXO II-E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONTRATO PF

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, e no Conselho Regional de Medicina sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penalidades cabíveis, que possuo conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) estabelece diretrizes obrigatórias para todos os entes federativos, garantindo o tratamento adequado de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, sejam de direito público ou privado. Seu objetivo principal é proteger os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. Nesse contexto, a Administração Pública deve fornecer o tratamento adequado a todos os dados aos quais seus parceiros contratuais têm acesso.

Vitória-ES, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do profissional)



## ANEXO II-F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_ declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme prevê o inciso IV, art. 63 e art. 116 da Lei 14.133, de 2021.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) estabelece diretrizes obrigatórias para todos os entes federativos, garantindo o tratamento adequado de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, sejam de direito público ou privado. Seu objetivo principal é proteger os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. Nesse contexto, a Administração Pública deve fornecer o tratamento adequado a todos os dados aos quais seus parceiros contratuais têm acesso.

Vitória/ES, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



## ANEXO II-G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_ declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) estabelece diretrizes obrigatórias para todos os entes federativos, garantindo o tratamento adequado de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, sejam de direito público ou privado. Seu objetivo principal é proteger os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. Nesse contexto, a Administração Pública deve fornecer o tratamento adequado a todos os dados aos quais seus parceiros contratuais têm acesso.

Vitória/ES, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



## ANEXO II-H - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### CREDCIAMENTO Nº 01/2025

Empresa/Pessoa Física: (Nome da Empresa/ Nome da Pessoa Física)

Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo,

Prezados,

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social)/Pessoa Física, inscrita no CNPJ/CPF sob o número \_\_\_\_\_, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de prestadores de serviços de perícias médicas, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade em atender as demandas dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Estado, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM.

Damos ciência e concordamos com as condições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório respondendo pela veracidade das informações prestadas.

Declaro que responderei pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Acompanham a presente solicitação:

1.1 - Proposta Detalhada, com a indicação do valor unitário do item e do preço global, o município-polo a ser atendido e a localização do consultório (caso o município-polo seja interior).

1.2 – Declarações (Anexos II do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato (Anexo II-I do Edital).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante e assinatura - preencher)



## ANEXO II-I - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO

NOME:

CONDIÇÃO JURÍDICA DO ASSINANTE:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

Nº. DE IDENTIDADE:

ORGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

### DADOS DA EMPRESA

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TEL.:

BANCO:

AGÊNCIA:

NÚMERO DA CONTA:

### DADOS DO PREPOSTO

NOME COMPLETO:

CARGO NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:



## ANEXO II-J - MODELO DE DECLARAÇÃO MANDATO ELETIVO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, e no Conselho Regional de Medicina sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penalidades cabíveis, que não exerço mandato eletivo no âmbito federal, estadual e municipal e não estou registrado oficialmente para candidatura de mandato eletivo.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) estabelece diretrizes obrigatórias para todos os entes federativos, garantindo o tratamento adequado de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, sejam de direito público ou privado. Seu objetivo principal é proteger os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. Nesse contexto, a Administração Pública deve fornecer o tratamento adequado a todos os dados aos quais seus parceiros contratuais têm acesso.

Vitória-ES, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do profissional)



### III. ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº / (preencher)  
Credenciamento nº / (preencher)  
Processo nº / (preencher)  
ID CiudadES nº (preencher)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM E \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, adiante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 29.986.312/0001-06, com sede na Av. Cezar Hilal, 1345 – Santa Lucia – Vitória – ES – CEP: 29056-083, representado legalmente pelo seu Presidente Executivo, José Elias do Nascimento Marçal, nomeado pelo Decreto nº 2287-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01/01/2023, portador da Matrícula Funcional nº 3253244 e \_\_\_\_\_ (nome completo), doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (preencher) neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de perícia médica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de perícias médicas, para atender as demandas dos segurados e beneficiários de (preencher o município-polo ou Grande Vitória), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Edital de Credenciamento e todos os seus Anexos;
- b) a Solicitação e Proposta do Credenciado.



1.3. O quantitativo de perícias médicas a serem realizadas mensalmente possuem natureza estimativa de demanda e limitam-se ao total de 60 (sessenta) perícias mensais.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor mensal máximo estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), sendo o valor unitário R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo e não poderá ultrapassar o limite financeiro estipulado no item 2.1, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do Edital de Credenciamento, em / / (preencher).

2.5. O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês- base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

2.9. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

2.10. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.12. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços referidos na cláusula 1º serão prestados pelo (a) CONTRATADO (A), na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, sob a responsabilidade técnica do Dr. \_\_\_\_\_ inscrito no CRM nº \_\_\_\_\_.

3.2. Na execução dos serviços, objeto deste contrato, a Gerência de Perícia Médica e Social do IPAJM realizará a distribuição dos procedimentos agendados de forma isonômica entre os prestadores credenciados.

3.3. As perícias médicas serão agendadas diretamente por meio de teleatendimento, de acordo com a necessidade do segurado.

3.4. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, II da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **4.1. Da Nota Fiscal**

4.1.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;



- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

4.1.4. Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, e deverá enviar à Gerência de Perícia Médica e Social dirigido ao Grupos e Comissões – Médico Credenciado - GPMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via E-Docs, os seguintes documentos:

- a) Controle das Guias de Inspeção Médica – GIM recebidas/atendidas - 1ª via;
- b) Relação dos servidores/dependentes atendidos com descrição do procedimento realizado;
- c) Formulário de solicitação de pagamento preenchido e assinado;
- d) Declaração de Dupla Fonte Pagadora" caso já recolham sobre INSS em outro órgão ou empresa.
- e) Comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- f) Nota Fiscal

4.1.5. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB nº 2145/2023, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

#### 4.2. Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

4.2.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

4.2.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



4.2.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

4.2.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

4.2.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se o contratado não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

#### 4.3. Do Prazo de Pagamento

4.3.1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do subsequente ao recebimento da nota fiscal e corresponderá ao número de perícias realizadas, limitadas ao máximo de 60 (sessenta) atendimentos por mês.

4.3.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

4.3.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.3.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3.7. Eventuais atrasos na remessa da documentação acarretarão atraso no pagamento.



#### 4.4. Da Forma de Pagamento

4.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

5.3. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Gerência Jurídica Previdenciária.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Fonte de Recursos: 802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração;
- b) Detalhamento da Fonte: 000000 - RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;
- c) Programa de Trabalho: 20.60.201.09.122.0002.2070 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE;
- d) Elemento da Despesa: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, 339047 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS



- e) Subelemento da Despesa: 17 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (§ 1º DO ART. 18 DA LC Nº 101/00) - SERVIÇOS MÉDICOS – PERÍCIAS, 18 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, 20 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
- f) Plano Interno: 000001 - Não definido.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Compete à Contratada:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (incluindo Edital de Credenciamento, Termo de Referência), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal via plataformas eletrônicas, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique para a entrega dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 9.2 Compete à Contratante:

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



9.2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.2.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

9.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.3.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste



Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.3.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

9.3.11 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

9.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de



auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

9.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9.3.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS**

10.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Gerência Jurídica Previdenciária.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.5 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.7 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.8 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.9. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.16. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.17. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.18. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias



úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 A execução do contrato será acompanhada pela Gerência de Perícia Médica e Social do IPAJM, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

17.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_ (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO DESCREDENCIAMENTO**



18.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas neste contrato, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 9.090, de 2008, ensejará o descredenciamento da entidade e rescisão do contrato.

18.2 A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3 A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito a indenização em favor do CONTRATADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Gerência Jurídica Previdenciária, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Local, de        de        (preencher).

\_\_\_\_\_  
Nome da Contratante  
Representante (nome completo)  
Documento de Identificação

\_\_\_\_\_  
Nome da Contratada  
Representante (nome completo)  
Documento de Identificação